



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: pmre@terra.com.br

**Lei 1319/2010**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 39/2006, PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA INCLUSÃO DE MÉDICOS DO PSF NO QUADRO SETORIAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES À MATÉRIA.

O povo do município de Recreio, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar 39/2006, de 23 de fevereiro de 2006, Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, para inclusão no Quadro Setorial da Saúde de 3 (três) cargos de Médicos Clínicos do PSF, cargos já criados anteriormente pela Lei Municipal 769/1997, de 04 de julho de 1997, com denominação e vencimentos determinados pela Lei Complementar 47/2009, de 09 de fevereiro/2009.

**§1º** Os cargos de Médicos Clínicos do PSF integrarão o quadro permanente e serão de provimento por concurso público em caráter efetivo, jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) mensais.

| CARGO                 | JORNADA           | VENCIMENTO  | VAGAS |
|-----------------------|-------------------|-------------|-------|
| Medico Clínico do PSF | 40 horas semanais | R\$5.900,00 | 03    |

**§2º** Enquanto não realizado concurso público para provimentos dos cargos de que trata esta lei, poderão ser preenchidos por contratações temporárias, nos termos das leis que regem o Programa Saúde da Família e as contratações temporárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: pmre@terra.com.br

**Art. 2º** Os profissionais de que trata esta Lei Complementar serão enquadrados na tabela de vencimentos do PCCV nos níveis e padrões que forem correspondentes ou que sejam mais compatíveis com o vencimento especificado para o mencionado cargo.

**Art. 3º** Será providenciada por decreto a ser expedido pelo Poder Executivo a alteração dos Anexos do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos – PCCV, bem como o enquadramento dos profissionais na tabela de níveis e padrões de vencimentos.

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos profissionais de que trata esta Lei serão atualizados sempre e pelo mesmo índice de correção que for aplicado anualmente para os servidores municipais de Recreio, não podendo ultrapassar o subsídio do Prefeito.

**Art. 4º** Os profissionais que vieram a tomar posse nos cargos de que trata esta Lei ou que o exercerem em caráter temporário deverão residir no município de Recreio ou no raio de até 30 (trinta) quilômetros no máximo da sede urbana do município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, 22 de dezembro de 2010.

  
**Fernando de Almeida Coimbra**  
Prefeito Municipal